



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas e critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, no uso de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2022, considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGI, resolve que:

Art. 1º A nota da produção bibliográfica de um docente, nota_docente, será dada pela soma dos pesos de suas produções, no biênio anterior à avaliação, conforme (1) do Anexo I.

Parágrafo único. As produções bibliográficas classificadas no Estrato Superior (de acordo com a RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2024) receberão peso 1,0 e as produções classificadas no Estrato Intermediário Superior, peso 0,75. As demais produções não serão consideradas na nota docente.

Art. 2º A nota da produção bibliográfica do PPGI, nota_PPGI será dada pela soma dos pesos de todas as produções do PPGI no biênio anterior à avaliação dividida pelo número de docentes do Programa e truncada para baixo a cada um quarto, conforme (2) do Anexo I.

§ 1º A nota da produção bibliográfica do PPGI, nota_ppgi, será calculada uma vez por ano durante o período de recredenciamento docente e será utilizada até a sua atualização no próximo recredenciamento.

§ 2º Exclui-se do cálculo da nota os professores classificados como Professores Permanentes Juniores (PPJs) e Professores Permanentes Seniores (PPSs) no exercício anterior à vigência da nota. Por exemplo, a nota do PPGI para o ano de 2024 considerará apenas os professores que não foram classificados como PPJs e PPSs considerando sua produção no ano de 2023. **(Adicionado pela Ata da Reunião do Colegiado Acadêmico do PPGI de 15/12/2023)**

Art. 3º O credenciamento de um docente ao quadro de membros do PPGI se dará mediante a solicitação formal do interessado ao Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 4º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária para a análise do pedido, sendo ela:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

- I. Curriculum Lattes atualizado com menos de 3 meses da data da solicitação;
- II. Plano de trabalho: situando a linha de pesquisa do candidato dentro de pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGI; propondo a colaboração em uma das disciplinas oferecidas pelo Programa ou a oferta de uma nova disciplina, exceto Estudos Dirigidos e Seminários; e descrevendo outras atividades que julgar pertinente; e
- III. No caso de docente sem vínculo com a UFES, declaração de anuência ou liberação pelo departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, para participar das atividades do Programa.

Art. 5º O credenciamento do docente será aprovado mediante os seguintes critérios:

Ter plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI considerando a sua contribuição para as linhas de pesquisa do Programa;

Atender ao critério de produção bibliográfica para credenciamento docente (definido no Art. 6).

Art. 6º Os critérios de produção bibliográfica para credenciamento docente serão considerados atendidos se a nota da produção do docente, nota_docente (definida no Art. 1º), no biênio anterior, for maior ou igual à nota da produção do PPGI, nota_ppgi (definida no Art. 2º), e se o docente tiver no quadriênio anterior ao menos uma publicação em periódico qualificado no Estrato Intermediário Superior.

§ 1º A produção bibliográfica será considerada como pré-atendida (ou seja, dispensando o critério definido no “caput” deste Artigo) no caso do docente ser bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT).

§ 2º O critério definido no “caput” deste Artigo poderá ser substituído pelos critérios de recredenciamento (definidos no Art. 8º), a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, caso o docente se encaixe em regras de estímulo de professores jovens recém-doutores - Professor Permanente Júnior, segundo as regras vigentes da CAPES para o período de avaliação corrente.

Art. 7º Os docentes membros do PPGI deverão se recredenciar anualmente a fim de se manterem no Programa, sendo que o recredenciamento será aprovado mediante os seguintes critérios:

- I. Produção: o docente deve atender os critérios de produção bibliográfica para recredenciamento docente (definidos no Art. 8º);
- II. Orientação: o docente deve ter tido ao menos 4 orientandos naquele ano; ou a soma do número de orientações iniciadas (mestrado e doutorado) no ano com o número de vagas ofertadas e não preenchidas em editais de mestrado para ingresso no ano deve ser maior ou igual a 2;
- III. Docência: o docente permanente deve ofertar ao menos 1 disciplina por ano no PPGI e o docente colaborador 1 disciplina a cada 2 anos, ficando isento o docente que tiver qualquer tipo de licença ou afastamento de longo prazo no ano, como pós-doutorado e capacitação; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

IV. Carga administrativa: o docente deve participar do Colegiado Acadêmico do Programa e/ou de uma de suas Comissões.

§ 1º Visando evitar o descredenciamento de um docente PPJ, o colegiado poderá conceder um período de 2 anos (ou menos, caso imposto pelas regras vigentes da CAPES na área) de carência para o cumprimento de alguns dos critérios acima. Após esse período, o docente deverá ser credenciado com o critério regular. **(Adicionado pela Ata da Reunião do Colegiado Acadêmico do PPGI de 03/04/2024)**

§ 2º A categoria de PPS visa fazer uma transição suave de um docente sênior para a aposentadoria. Com isso, uma vez credenciado como PPS, o docente não poderá mais ser credenciado como regular, devendo ser descredenciado caso saia dessa condição. **(Adicionado pela Ata da Reunião do Colegiado Acadêmico do PPGI de 03/04/2024)**

Art. 8º Os critérios de produção bibliográfica para credenciamento docente serão considerados atendidos se a nota da produção do docente, nota_docente (definida no Art. 1º), no biênio anterior, for maior ou igual à nota_minima = 2.25, e se o docente tiver no quadriênio anterior ao menos uma publicação em periódico qualificado no Estrato Intermediário Superior.

§ 1º A nota_minima será revisada anualmente considerando como referência a produção de Programas de Pós-Graduação bem avaliados pela CAPES.

§ 2º A produção bibliográfica será considerada pré-atendida (ou seja, dispensando o critério definido no “caput” deste Artigo) nos seguintes casos: o docente é bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT); o docente é o atual coordenador do PPGI ou foi o coordenador do PPGI por pelo menos 6 meses no ano anterior; e o docente está em licença maternidade ou esteve em licença maternidade no ano anterior.

§ 3º A produção bibliográfica poderá ser também considerada pré-atendida, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, caso o docente se encaixe em regras de estímulo de permanência de professores seniores como permanentes no Programa - Professor Permanente Sênior, segundo as regras vigentes da CAPES para o período de avaliação corrente.

§ 4º O período de licença maternidade será desconsiderado da avaliação dos critérios de credenciamento, sendo esses meses substituídos pelos meses imediatamente anteriores ao período utilizado para o cálculo.

Art. 9º O descredenciamento de docentes do PPGI poderá ocorrer:

- I. Mediante o não atendimento aos critérios de credenciamento;
- II. Por deliberação do Colegiado Acadêmico do Programa; e
- III. Por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Caso um docente seja descredenciado do PPGI, seus orientandos serão remanejados para outro(s) orientador(es) de forma a resguardar os direitos dos alunos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 10 O processo de descredenciamento mediante o não atendimento aos critérios de credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

- I. Caso o docente não possua orientações ativas, o docente será descredenciado imediatamente;
- II. Caso o docente possua orientações ativas, o descredenciamento ocorrerá em duas etapas. Primeiro, o docente entrará em estado de recuperação por um ano e, caso não consiga atender aos critérios de credenciamento no ano seguinte, ele será descredenciado.

§ 1º Caso um docente esteja em estado de recuperação, até regularizar seu credenciamento ele: não poderá assumir novas orientações (exceto se um dos motivos do descredenciamento infringe o item II do artigo 7 desta resolução); e deverá estabelecer coorientação com outro professor do Programa para cada um de seus alunos que possivelmente não concluirá o curso no ano corrente. **(Alterado pela Ata da Reunião do Colegiado Acadêmico do PPGI de 15/12/2023)**

§ 2º Para regularizar seu credenciamento, o docente em estado de recuperação deverá comprovar, em qualquer momento do ano, que atingiu os critérios atuais de credenciamento.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 23/03/2023.

Art. 12 Revoga-se a Resolução PPGI nº 01/2023.

THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO I
EQUAÇÕES

Equação 1:

$$nota_docente = \sum peso_producao \quad (1)$$

onde o nota_docente é o peso de uma produção (definido no Parágrafo único do Art. 1º).

Equação 2:

$$nota_ppgi = trunc_{\frac{1}{4}} \left(\frac{\sum peso_producao}{numero_docentes} \right) \quad (2)$$

onde o número_docentes é o número de docentes do Programa e peso_produção é o peso de uma produção (definido no Parágrafo único do Art. 1º).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS - SIAPE 2023810
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGI/CT
Em 15/05/2024 às 17:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/925398?tipoArquivo=O>